

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTEL

**REGIMENTO INTERNO
DEPARTAMENTO DO
1º CICLO**

Ano Letivo 2022/2023

Departamento do 1º Ciclo de Ensino Básico

Regimento Interno

Capítulo I (Natureza e composição)

Artigo 1º (Definição)

O Departamento Curricular é uma estrutura de gestão intermédia entre o Conselho Pedagógico e a Direção, que promove a articulação e gestão interdisciplinar na aplicação dos planos de estudo em articulação com o Projeto Educativo do Agrupamento, com vista a um eficaz acompanhamento do percurso escolar dos alunos e ao pleno desenvolvimento das suas capacidades.

Artigo 2º (Composição/Estrutura)

1 - O Departamento Curricular do 1º ciclo é composto por todos os docentes do grupo 110 em exercício no Agrupamento, incluindo os professores coadjuvantes.

2 – O Departamento é presidido pelo Coordenador(a) que, em situação de ausência prolongada será substituído por outro membro, a designar pela Diretora.

Capítulo II (Designação, funções, competências, deveres e direitos)

Artigo 3º (Nomeação do Coordenador)

1. O Departamento do 1.º Ciclo é coordenado por um docente de carreira que é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes propostos pela Diretora do Agrupamento, segundo os requisitos do [Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, artigo 43.º](#).

Artigo 4.º **(Mandato do Coordenador)**

1. O mandato de Coordenador de Departamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato da Diretora do Agrupamento.
2. O mandato do Coordenador de departamento pode ainda cessar nas seguintes situações:
 - a) Exoneração por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo Departamento;
 - b) Mudança de escola do docente;
 - c) A pedido do interessado ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do Departamento Curricular.

Artigo 5º **(Competências do Coordenador)**

1 - São funções e competências do Coordenador de Departamento:

- a) promover a troca de experiências e cooperação entre todos os docentes que integram o departamento;
- b) assegurar a coordenação das Aprendizagens Essenciais e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da Escola;
- c) promover a articulação com outras estruturas educativas e serviços com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- d) propor ao Conselho Pedagógico a adoção de medidas destinadas a melhorar a aprendizagem dos alunos;
- e) promover a análise e apresentação de soluções em relação aos resultados da avaliação interna e externa;
- f) cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
- g) assegurar a função de avaliador, conforme legislação em vigor;
- h) apresentar um relatório crítico, anual do trabalho desenvolvido.

2- Compete ainda ao Coordenador de Departamento:

- a) convocar e presidir às reuniões de departamento.
- b) representar o departamento no Conselho Pedagógico;
- c) coordenar as atividades dos membros do departamento na implementação do PAA;
- d) constituir grupos de trabalho tendo em conta determinadas tarefas, atividades ou projetos;
- e) divulgar junto dos membros do departamento toda a informação necessária ao desenvolvimento das suas atribuições e competências;
- f) zelar pelo funcionamento do departamento, nomeadamente pelo cumprimento deste regimento;
- g) apresentar ao Conselho Pedagógico propostas de iniciativas e atividades da responsabilidade do departamento;
- h) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e/ou no Regulamento Interno da Escola.

Artigo 6º **(Competências do Departamento)**

1- São funções e competências do Departamento:

- a) planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos programas estabelecidos a nível nacional;
- b) garantir o cumprimento das Aprendizagens Essenciais e o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória estabelecidas para as disciplinas do seu universo didático.
- c) elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas;
- d) assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da Escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos programas quer das componentes de âmbito local;
- e) analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- f) elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- g) de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;
- h) conceber e elaborar instrumentos de avaliação;

- i) identificar necessidades de formação de docentes;
- j) analisar e debater questões relacionadas com métodos de ensino/aprendizagem;
- k) analisar e apresentar estratégias para melhorar os resultados da avaliação interna e externa;
- l) analisar e refletir sobre práticas educativas e o seu contexto.

2- Nos termos da Lei e do Regulamento Interno do Agrupamento, compete ainda ao departamento:

- a) elaborar o seu regimento de acordo com o regulamento interno do agrupamento;
- b) discutir e propor ao Conselho Pedagógico critérios de avaliação;
- c) analisar e propor ao Conselho Pedagógico a adoção de manuais escolares bem como outros materiais necessários ao processo ensino/aprendizagem;
- d) analisar a matriz curricular disciplinar e propor a sua distribuição semanal;
- e) colaborar com outras estruturas de gestão do Agrupamento em medidas que visem promover o sucesso educativo;
- f) requerer e desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes;
- g) propor critérios para atribuição de serviço docente e gestão de espaços e equipamentos;
- h) colaborar na formulação de propostas com vista à construção do PE;
- i) colaborar na elaboração e concretização do PAA.

Artigo 7º **(Deveres dos membros do Departamento)**

1. São deveres dos membros do Departamento:
 - a) comparecer e permanecer nas reuniões de Departamento;
 - b) desempenhar as tarefas pedagógicas que lhe forem atribuídas;
 - c) participar nas reuniões;
 - d) debater estratégias e medidas para combater o insucesso dos alunos;
 - e) contribuir para a eficácia e prestígio do Departamento;
 - f) informar o Coordenador sempre que necessitem de se ausentar justificadamente, das reuniões;

- g) abster-se de abordar assuntos que perturbem o funcionamento das reuniões e ou que não façam parte da competência deste órgão;
- h) assegurar o cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões.

Artigo 8.º
(Direitos dos membros do Departamento)

- 1. Constituem direitos dos membros do Departamento:
 - a) apresentar pareceres e/ou sugestões de trabalho;
 - b) propor alterações ao Regimento;
 - c) solicitar ao Coordenador informações e/ou esclarecimentos que considerem pertinentes.

CAPÍTULO III
(Funcionamento)

Artigo 9.º
(Convocatória)

1- As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de 48 horas. As convocatórias são remetidas para os membros por correio eletrónico para a sua conta institucional, através dos **Serviços Administrativos** <secretaria@avp.pt> com conhecimento do Diretor(a) do Agrupamento.

2- Qualquer membro do Departamento pode apresentar assuntos a incluir na Ordem de Trabalhos, desde que informe o Coordenador com antecedência e/ou que o Coordenador o considere oportuno.

3- Da convocatória constará o dia, a hora, o local, a ordem de trabalhos, podendo ser, também, anexos documentos para análise.

Artigo 10.º (Reuniões)

- 1- O Departamento reúne ordinariamente, duas vezes por período letivo após a realização do Conselho Pedagógico, sob presidência do coordenador e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo mesmo, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, ou ainda sempre que seja convocado pelo Diretor(a) do Agrupamento.
- 2- Em casos devidamente justificados, o coordenador pode delegar a presidência de alguma reunião tendo em conta o estipulado na lei em vigor, cabendo ao Diretor do Agrupamento selecionar um dos docentes.
- 3- As reuniões de Departamento têm a duração máxima de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se para além desse período, se, pelo menos dois terços dos membros presentes, reconhecerem a urgência das deliberações sobre os assuntos não discutidos até à hora marcada para o final da reunião.
- 4- No início de cada reunião ordinária qualquer membro do departamento poderá propor a inscrição de um ou mais pontos da ordem de trabalhos.
- 5- As reuniões de Departamento serão convocadas sempre que exista necessidade de: deliberar sobre assuntos tratados em Conselho Pedagógico; tratar de assuntos referentes ao bom funcionamento do Departamento; analisar, discutir e aprovar documentos elaborados pelos docentes do Departamento relacionados com critérios de avaliação, planificações, PAA, P.E., avaliação interna e externa.
- 6- Em situações não previstas no ponto anterior, caberá ao coordenador de departamento pôr em prática outros mecanismos de passar e recolher informações, nomeadamente através do e-mail.

Artigo 11.º (Votação)

- 1- Nenhum membro do Departamento pode deixar de votar, salvo impedimento legal.

Artigo 12.º (Formas de votação)

As votações realizam-se por escrutínio secreto, sempre que se efetuarem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou, ainda, quando o Departamento assim o delibere.

Artigo 13.º **(Empate na votação)**

- a) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, salvo em casos em que, por disposição legal, se exija maioria absoluta. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Neste caso, proceder-se-á imediatamente a uma nova votação e, se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.
- b) Excetuam-se, do ponto anterior, as aprovações das atas das reuniões anteriores em que se podem abster todos os membros que não tenham participado na reunião em causa;

Artigo 14.º **(Atas)**

- 1- Será lavrada uma ata informatizada de cada reunião que será subscrita pelo Secretário selecionado por ordem alfabética, assinada pelo presidente da reunião e, posteriormente, vista e assinada pela Diretora do Agrupamento.
- 2- Após a reunião, o secretário colocará a ata no Google drive, na pasta partilhada do 1º ciclo, no prazo de uma semana, onde todos os docentes terão conhecimento da mesma, e que depois de aprovada será enviada pelo email<diretora@avp.pt> ao Diretor(a) do Agrupamento.
- 3- Após a receção e feedback por parte do(a) Diretor(a), a mesma será impressa e entregue na direção, ficando arquivada no dossier do Departamento.

Artigo 15.º **(Falta de Quórum)**

- 1- Quando não se verificar quórum, o Coordenador de Departamento convocará nova reunião no prazo de 24 horas. A reunião realizar-se-á com o número de membros presentes, mesmo que não atinja quórum, sendo as decisões vinculativas.

Artigo 16.º

(Transmissão da informação)

1- As informações são transmitidas ordinariamente pelo coordenador em reunião de departamento, por mail, pelo correio do agrupamento.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

Artigo 17.º

(Vigência do Regimento Interno)

- 1- O presente Regimento tem a vigência de 4 anos escolares.
- 2- Qualquer proposta de alteração ao Regimento terá de ter a aprovação de dois terços dos membros do Departamento.

Artigo 18.º

(Casos Omissos)

Sempre que se verifique omissão ou ocorram situações não previstas neste documento, aplica-se o disposto na Lei Geral do Sistema Educativo, nomeadamente no Código de Procedimento Administrativo e o Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente após aprovação em reunião de Conselho Pedagógico (09 / 11 / 22).